

10)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0255588-31.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (25/2/2025).

#### **REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h20min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL  
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)  
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 06 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Ausente, em razão de compromisso institucional junto à Comissão de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 08h37min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 05 do dia 20 de fevereiro de 2024.

#### **- JULGAMENTOS -**

##### **01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620584-26.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco**

Impetrante: Daniel Anderson de Vasconcelos

Paciente: Francisco Lucas Arcanjo de Sousa

Advogado: Daniel Anderson de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

##### **02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620716-83.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Sara Oliveira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

##### **03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620802-54.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: Wesley Oliveira Barros

Advogado: Felipe da Costa Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus* para denegar a ordem impetrada e revogar, a liminar concedida, determinando a expedição de mandado de prisão em desfavor de Wesley Oliveira Barros, nos termos do voto do Relator”.

##### **04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620815-53.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem**

Impetrante: Francisco Régis Oliveira Abreu

Paciente: Emiqueas Gomes de Oliveira

Advogado: Francisco Régis Oliveira Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

##### **05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620931-59.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral**

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Francisco Samuel Sousa Rodrigues

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do mandamus em razão da indevida supressão instância, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620939-36.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: M. D. G. M.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621013-90.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Lima Almeida

Paciente: Ruan do Nascimento Sousa

Advogado: Bruno Lima Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para INDEFERIR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621056-27.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Jorge Michael Araújo Mendonça

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621072-78.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Tallita Sara Oliveira Ribeiro

Paciente: Ramiro da Silva Costa

Advogada: Tallita Sara Oliveira Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621086-62.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora**

Impetrante: Valdemar Rener da Silva Costa

Paciente: Isaías Tiburtino de Oliveira

Advogado: Valdemar Rener da Silva Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator”.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637519-78.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Edna Maria Bernardo Oliveira

Paciente: Gildeciar Clarentino Pires Rodrigues

Advogada: Edna Maria Bernardo Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator”.

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620076-80.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Nayrton Gomes Colares

Paciente: Francisco Ismael Soares Silva

Advogado: Nayrton Gomes Colares

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620369-50.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: Venícius Menezes de Lima

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para denegar-lhe provimento. Em atenção às informações fornecidas pelo impetrante e com o propósito de assegurar a tutela plena dos direitos constitucionais do paciente, determina-se a expedição de ofício à unidade prisional em que o paciente se encontra custodiado, a fim de que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça, ao Juízo processante, relatório detalhado acerca da atual condição de saúde do paciente, bem como se é factível o tratamento da eventual patologia no âmbito da própria unidade prisional, nos termos do voto da Relatora".

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620530-60.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Diego Adriano de Araújo Freires

Impetrante: Kewin William Soares Damasceno

Impetrante: Magdenberg Soares Teixeira

Impetrante: Flávia Hercília Ferreira da Silva

Paciente: Ricardo da Silva Santos

Advogado: Diego Adriano de Araújo Freires

Advogado: Kewin William Soares Damasceno

Advogado: Magdenberg Soares Teixeira

Advogado: Flávia Hercília Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620834-59.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria**

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: F. da S. L.

Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620978-33.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: Wesley Fernandes dos Santos

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora".

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638270-65.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracioba**

Impetrante: Paulo Rebson Pontes Gomes

Impetrante: Larissa Fernandes dos Santos

Paciente: F. R. dos S. C.

Advogado: Paulo Rebson Pontes Gomes

Advogada: Larissa Fernandes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracioba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639633-87.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru**

Impetrante: Fábia Melo de Araújo

Paciente: Edinaldo Braga da Silva

Advogada: Fábia Melo de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620324-46.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaiúba**

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Bruno Gomes da Silva

Advogado: Marcelo Gomes Torquato

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, para determinar ao juiz primevo que analise os pleitos apresentados pela defesa do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator".

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620338-30.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva

Paciente: Stefany da Silva Maciel

Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620844-06.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Caroline Medeiros Pinheiro

Paciente: Bianca Hillery Ferreira Cordeiro

Advogada: Caroline Medeiros Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na sua extensão cognoscível, com determinação para o magistrado de origem, nos termos do voto do Relator”.

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620911-68.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus**

Impetrante: Artur Frota Monteiro Júnior

Paciente: F. D. A. da S.

Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621198-31.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Jorge Luís Pereira

Impetrante: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Paciente: Matheus Giestal Rodrigues de Oliveira

Advogado: Jorge Luís Pereira

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na sua extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621253-79.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste**

Volumes: 1 Apêndices: 0

Impetrante: Francisco Aurélio Monteiro Matias Filho

Paciente: Francisco Jéfferson Sabino Fontinele

Advogado: Francisco Aurélio Monteiro Matias Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621333-43.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru**

Impetrante: Joaquim Holanda Cruz

Paciente: Jhonata Santos Lavor

Advogado: Joaquim Holanda Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638354-66.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Impetrante: Alex Moura Marques

Impetrante: Flávia Vieira de Santana

Paciente: Helbert Chaves Guimarães Campos

Advogado: Alex Moura Marques

Advogada: Flávia Vieira de Santana

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator”.

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639235-43.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Francisco Alves da Costa Filho

Paciente: Alef Eliézio dos Santos Simião

Advogado: Francisco Alves da Costa Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator”.

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639350-64.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Agatha Lorrane Machado e Silva

Paciente: Maria Váleria Farias Fernandes

Advogada: Agatha Lorrane Machado e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639495-23.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jesus Felipe dos Santos

Paciente: Vitor Carlos Rocha de Lima

Advogado: Jesus Felipe dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator".**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620088-94.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Fabíola Lopes Rodrigues

Paciente: João Victor de Assis Macedo

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e CONCEDO a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620174-65.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: S. R. P.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto da Relatora."**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620376-42.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru**

Impetrante: Paulo Sérgio Ribeiro de Souza

Paciente: Paulo Sérgio Guimarães

Advogado: Paulo Sérgio Ribeiro de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada por não se verificar qualquer ilegalidade ou constrangimento ilegal imputável à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora."**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620606-84.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Elivelton Samuel da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620660-50.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: Augusto Cézar da Costa Sousa

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620983-55.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Impetrante: José Javan Alves de Almeida

Paciente: Francisco Willington de Freitas Gadelha

Advogado: José Javan Alves de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621483-24.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Francisco Wathila Rodrigues França Silvino

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou

a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora."

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639641-64.2024.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rafael Ferreira Lima

Paciente: L. B. de S.

Advogado: Rafael Ferreira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou que o MM. Juiz da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza diligenciasse com a PEFOCE no sentido de haver, tão logo, o agendamento, para data mais próxima possível, da perícia psiquiátrica e a juntada do laudo médico pendente, com pedido de prioridade, nos termos do voto da Relatora."

**38 - Conflito de Jurisdição Nº 0000025-97.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crateús

Réu: P. G. M.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crateús/CE para processar e julgar o feito originário, nos termos do voto do Relator".

**39 - Conflito de Jurisdição Nº 0000045-88.2025.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Representado: A. M. de A.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou pelo não conhecimento do presente conflito negativo de competência em virtude da perda superveniente do objeto, com determinação de que os autos do pedido de Medidas Protetivas nº 0162875-08.2019.8.06.0001 sejam redistribuídos à Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza, com amparo no artigo 2º da Portaria nº 76/2025, de 21/01/2025, da Presidência do TJCE, nos termos do voto da Relatora".

**40 - Conflito de Jurisdição Nº 0001552-21.2024.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro**

Suscitante: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Terceiro: José Hílton Pires Figueiredo

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, para declarar-lhe competente para acompanhar o ANPP no feito sob nº 8000018-41.2024.8.06.0000, o Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo, nos termos do voto da Relatora."

**41 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0637464-30.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: A. M. e T..

Advogado: Pedro Arturus Rodrigues de Sousa (OAB/CE: 52886).

Advogada: Gabriela Lima Barreto (OAB/CE: 34631).

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente Agravo Interno Criminal, nos termos do voto da Relatora".

**42 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0634479-88.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Impetrante: Ministério Pùblico Estadual.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Quixadá.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o *writ* impetrado e concedeu a segurança definitiva pleiteada para o fim de ratificar a liminar concedida (fls. 15-22) e anular a decisão proferida pela autoridade impetrada que determinou o arquivamento unilateral do Inquérito Policial nº 420-15/2022 (Processo nº 0201551-55.2022.8.06.0151) sem ouvir previamente o MPCE exclusivo titular da ação penal, prosseguindo o feito, nos termos do voto da Relatora."

**43 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0279290-35.2023.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Matheus Erik Lima do Nascimento

Advogado: Gílson Sérgio Pereira Alves

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheço dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora".

**44 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0806162-98.2021.8.06.0001/50000 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Daniel Lacerda Leite

Advogado: Ítalo Farias Pontes

Advogada: Keliane Maciel Vieira Benevides

Advogado: Carlos Mauro Benevides Neto

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, ao fim, negou provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão hostilizado, nos termos do voto da Relatora."

**45 - Apelação Criminal Nº 0001404-18.2019.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Abraão Lucas Garcia de Sousa.

Advogado: Ytano Lucena de Lima (OAB/CE: 46122).

Apelante: Valdeni Lúcio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de VALDENI LUCIO DA SILVA, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONHECER do recurso de ABRAÃO LUCAS GARCIA DE SOUSA, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

**46 - Apelação Criminal Nº 0002767-67.2009.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.**

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Damião Alves Bonfim.

Advogado: Francisco Alves Moreira (OAB/CE: 31818).

Apelado: Roberto Alves dos Santos.

Apelado: Ubirajara Alves dos Santos.

Apelado: Cícero Alves dos Santos.

Advogado: Geraldo José da Silva Neto (OAB/CE: 37989).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, voto no sentido de CONHECER o recurso do Ministério Pùblico para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença que impronunciou os réus inalterada, nos termos do voto do Relator."

**47 - Apelação Criminal Nº 0003664-13.2019.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Apelante: Leonardo Gabriel dos Santos.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DESPROVER o recurso de apelação, mantendo a sentença vergastada, ante: I) a comprovação que o indivíduo cometeu crime com o indivíduo que era menor à época do fato; II) a continuidade delitiva reconhecida da conduta, conforme os depoimentos; e III) a ausência de motivos para o indivíduo ,nos termos do voto do Relator."

**48 - Apelação Criminal Nº 0004624-34.2016.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: J. B. C. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

**49 - Apelação Criminal Nº 0008274-42.2010.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apte/Apdo: Eliacir de Menezes de Azevedo.

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Advogado: Natércia Maria dos Santos (OAB/CE: 42580).

Apelada: Gleicilene Cavalcante Benjamin.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de Eliacir de Menezes de Azevedo, para DAR-LHE PROVIMENTO, por outros fundamentos, absolvendo-o do delito de tráfico de drogas e estendendo os benefícios à ré Gleiciane Cavalcante Benjamin. PREJUDICADO o recurso do Ministério Pùblico, nos termos do voto do Relator."

**50 - Apelação Criminal Nº 0012458-25.2024.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Yasmin Kevelly Santos de Araújo.

Advogado: Gustavo Alves de Araújo (OAB/CE: 37844).

Advogada: Mylena Rodrigues Alves e Silva (OAB/CE: 49190).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO o recurso,nos termos do voto do Relator."

**51 - Apelação Criminal Nº 0050383-80.2021.8.06.0170 - Vara Única da Comarca de Tamboril.**

Apelante: Jéfferson Almeida Moreno.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, a fim de, afastando a condenação do réu pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e reconhecendo a minorante da

tentativa de ofício, (a) reduzir a sanção imposta na origem para 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 8 (oito) dias-multa; (b) fixar o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade; e (c) revogar a prisão preventiva. Sagrando-se vencedor o presente voto, expeça-se alvará de soltura em favor do réu, a ser cumprido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e com comunicação ao juiz de primeira instância, pondo-a em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 417/2021 do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

**52 - Apelação Criminal Nº 0051968-50.2021.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Francisco Wellington da Silva.

Advogado: Vinícius Ramos de Sá Santos (OAB/CE: 41908).

Apelante: Lazar Bezerra.

Advogada: Danila Mendes dos Santos (OAB/CE: 40662).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**53 - Apelação Criminal Nº 0184822-21.2019.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Gledson Nogueira do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, voto no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando a conduta relativa ao crime de furto qualificado, nos termos do artigo 383 do Código de Processo Penal, para aquela prevista no artigo 180, caput, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

**54 - Apelação Criminal Nº 0189963-55.2018.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jeane Maria Carneiro Freire.

Apelante: Francisco Paulo de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Cristiano Pires Maciel.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena da ré Jeane Maria Carneiro Freire para 4 anos e 3 meses de reclusão em regime semiaberto, além de 12 dias-multa, mantendo-se as demais disposições do edital condenatório, nos termos do voto do Relator.”

**55 - Apelação Criminal Nº 0201388-20.2022.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Apelante: F. R. H..

Advogada: Talita Dankle Feliciano (OAB/SP: 369592).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante Felipe Rodrigues Herculano redimensionando a pena do réu para 1 (um) ano, 1 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, mantendo-se as demais disposições do edital condenatório, nos termos do voto do Relator.”

**56 - Apelação Criminal Nº 0201475-65.2024.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: P. A. dos S. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para DAR PARCIAL PROVIMENTO. Redimensionando a pena de 6 meses e 25 dias de detenção, permanecendo o regime inicial do cumprimento de pena no Aberto, nos termos do voto do Relator.”

**57 - Apelação Criminal Nº 0202535-43.2023.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Roberto Rodrigues Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se in totum as disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.”

**58 - Apelação Criminal Nº 0203562-48.2024.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: A. J. A. O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas demais as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**59 - Apelação Criminal Nº 0204260-34.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Edvan da Silva Moreira.

Advogado: Mauro Saraiva Moreira (OAB/CE: 5072).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Nathiara Gardelle Sousa do Nascimento Moreira.

Advogada: Juliana Lima Alves Peixoto Barreto (OAB/CE: 36705).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena de 1 ano e 4 meses de reclusão, mais 145 dias-multa, para 1 (um) ano e 22(vinte e dois) dias de reclusão a serem cumpridas inicialmente em regime aberto, mais 139(cento e trinta e nove) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**60 - Apelação Criminal Nº 0205870-91.2023.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Francisco Kennedy Bezerra Leodório Filho.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para absolver o acusado do delito do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 com fundamento no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal e reformar a pena referente ao crime de falsa identidade, nos termos do voto do Relator.”

**61 - Apelação Criminal Nº 0206524-15.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: Leonardo Costa Macedo.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Advogado: Renan Wilker Oliveira Sousa (OAB/CE: 44823).

Apelante: Francisco Augusto Barbosa Pinheiro.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogada: Carina Braúna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso dos apelantes Leonardo Costa Macedo e Francisco Augusto Barbosa Pinheiro, absolvendo-os dos crimes previstos nos arts. 12 e 14 da Lei nº 10.826/2003, com esteio no art. 386, VII, do CPP. Estendo os efeitos dessa decisão ao corrêu THIAGO COSTA MACEDO, nos termos do art. 580 do CPP, por ser pautada em circunstância probatória objetiva, de caráter não exclusivamente pessoal. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

**62 - Apelação Criminal Nº 0217545-54.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: David John Caldeira Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu David John Caldeira Barbosa do tipo penal do art. 244-B do ECA, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**63 - Apelação Criminal Nº 0227092-84.2024.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Auston Coelho dos Santos Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação, a fim de reduzir a pena privativa de liberdade imposta na origem para 5 (cinco) anos de reclusão, mantendo-se inalteradas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**64 - Apelação Criminal Nº 0228459-51.2021.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Eduardo Freitas Ventura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso apelatório, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**65 - Apelação Criminal Nº 0229854-73.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Suziane Holanda Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao apelo, mantidas todas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0275210-91.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Igor Almeida da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. DE OFÍCIO,

redimensionaram a pena do réu para 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 8 (oito) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, mantidas as demais disposições da sentença. Comunique-se o teor da presente decisão ao juízo de primeiro grau competente para fins de execução penal, nos termos do voto do Relator."

**67 - Agravo de Execução Penal Nº 0040707-72.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: João Robério Lucas Filho.

Advogado: Francisco José Colares Filho (OAB/CE: 4421).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão ora vergastada, nos termos do voto do Relator."

**68 - Agravo de Execução Penal Nº 8001596-66.2022.8.06.0001 - Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Advogado: P. R. F. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, mantendo a decisão prolatada às págs. 35/39, nos termos do voto do Relator."

**69 - Agravo de Execução Penal Nº 8006126-79.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Advogado: Lucas Nickson Paulo Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a decisão vergastada e tornando sem efeito o indulto concedido ao apenado, nos termos do voto do Relator."

**70 - Agravo de Execução Penal Nº 8007225-84.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Advogada: Nalwillia Lima.

Advogado: Sérgio Silva dos Santos (OAB/CE: 29621).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao agravo de execução, mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

**71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0205538-06.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Recorrente: Antônio Jarder Martins Silva.

Advogada: Caroline Medeiros Pinheiro (OAB/CE: 47258).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DESPROVEU o recurso da defesa, diante da incidência da intempestividade do recurso apelatório interposto, nos termos do voto do Relator."

**72 - Apelação Criminal Nº 0011177-78.2021.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: C. R. C. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora."

**73 - Apelação Criminal Nº 0202421-52.2022.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: F. W. de O. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao presente recurso, e, de ofício, promovo a compensação da agravante da violência contra a mulher, prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal com a atenuante da confissão, prevista no artigo art. 65, III, d, do Código Penal, com o consequente redimensionamento da pena imposta ao recorrente, nos termos do voto da Relatora."

**74 - Agravo de Execução Penal Nº 0783126-71.2014.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: José Elivelton Silva de Sousa.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**75 - Agravo de Execução Penal Nº 8001707-50.2022.8.06.0001 - Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Maria Eleusis de Alencar Monteiro.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo em favor da agravante a prescrição da pretensão executória, em relação ao crime de apropriação indébita, nos termos do voto da Relatora."

**76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012267-75.2016.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.**

Recorrente: Maciel Bezerra da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0005168-58.2014.8.06.0160 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos Alexandre Lima Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0005177-57.2018.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: B. B. de A. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0120857-06.2018.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lucimar Freire Cunha Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0159402-15.2014.8.06.0025 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. M. L. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0190440-44.2019.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lucas de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0200600-22.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: Raimundo Wilton de Lima Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0200879-23.2024.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Juscelino de Sousa Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente apelação, para negar-lhe provimento e manter incólume a sentença absolutória prolatada, nos termos do voto do Relator.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0201960-22.2024.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Flávio Carlos da Silva.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0202631-40.2022.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: A. de S. B..

Advogado: Robson Pinheiro de Sousa (OAB/CE: 13317).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”**86 - Apelação Criminal Nº 0205265-48.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Ipu. Apelante: Francisco Samaro Alves do Nascimento.**

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Advogado: Anderson Jorge Martins Madeira (OAB/CE: 33534).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”**87 - Apelação Criminal Nº 0476981-77.2011.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Josiney de Araújo Nascimento Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial, para cassar a decisão objurgada, com fulcro no art.593, III, “d”, do CPP, devendo o réu ser submetido a novo julgamento. Isto posto, conheceu do Apelo para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”**88 - Agravo de Execução Penal Nº 0012931-34.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Júlio César Rodrigues Viana Júnior.

Advogada: Ivna de Alencar Costa (OAB/CE: 35305).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”**89 - Agravo de Execução Penal Nº 0014307-16.2017.8.06.0035 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: B. J. de O. F..

Advogado: José de Lima Filho (OAB/CE: 18350).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”**90 - Agravo de Execução Penal Nº 0173220-14.2011.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Cleonilson Paula Pereira.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Advogado: Adriano Caúla da Silva (OAB/CE: 42626).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”**91 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200665-23.2024.8.06.0301 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.**

Recorrente: Kaio Henrique de Sá Alexandre.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/PE: 31685).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”**92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0215460-61.2024.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Samuel Freires da Silva Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”**93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0734263-84.2014.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Glauber Henrique Pinho Araújo.

Advogado: Valfreido Leão Candeira Júnior (OAB/CE: 24896).

Advogado: Luiz Fernando Carvalho Monteiro (OAB/CE: 25071).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”**94 - Apelação Criminal Nº 0000189-78.2019.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: E. A. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, anulada a Sentença e determinado o regular prosseguimento da ação penal, nos termos do voto da Relatora."

**95 - Apelação Criminal Nº 0003444-73.2019.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.**

Apelante: C. de P. O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a Sentença, no sentido de reajustar a pena que resultou em 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, pela prática do delito previsto no art. 217-A c/c art. 71, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

**96 - Apelação Criminal Nº 0007392-87.2019.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Leonardo Alves Ferreira.

Advogado: José Iderlan Gomes Pessoa (OAB/CE: 10885).

Advogado: Fabrício de Sousa Campos (OAB/CE: 9983).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

**97 - Apelação Criminal Nº 0007642-87.2014.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.**

Apelante: Francisco Nílton Sousa Santos.

Apelante: Francisco Leandro Basto Moura.

Apelante: Francisco de Moura Rodrigues.

Advogado: Francisco de Assis Lima (OAB/CE: 12231).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada e absolver os apelantes da imputação do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP, nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora."

**98 - Apelação Criminal Nº 0015861-79.2017.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Leonildo Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a absolvição do acusado, por insuficiência de prova, nos termos do voto da Relatora."

**99 - Apelação Criminal Nº 0028139-73.2010.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: N. T. S..

Advogado: Miguel Alan Moreira (OAB/CE: 46910).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: N. T. S..

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu-se dos Recurso Apelatórios manejados e, quanto aquele interposto pelo MP/CE, negou-se provimento e, quanto aquele interposto pela Defesa, concedeu-se parcial provimento, com a exclusão da obrigação de reparar os danos sofridos, nos termos do voto da Relatora."

**100 - Apelação Criminal Nº 0040244-86.2024.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Pedro Matheus Brandão da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

**101 - Apelação Criminal Nº 0050155-52.2021.8.06.0123 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: A. J. B. T.,

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a pena, a qual resultou em 30 (trinta) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, pela prática do delito previsto no art. 217-A c/c art. 226, inciso II, c/c art. 69, todos do CP, nos termos do voto da Relatora."

**102 - Apelação Criminal Nº 0127260-25.2017.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Artur Rayno de Oliveira Paiva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de modificar a pena atribuída ao acusado, mantendo-se nos demais termos a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**103 - Apelação Criminal Nº 0131457-23.2017.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Maurício de Lima Souza.

Advogado: Francisco de Assis Bernardino da Silva Júnior (OAB/CE: 28466).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

**104 - Apelação Criminal Nº 0182936-84.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rodrigo da Silva Cruz.

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira (OAB/CE: 39632).

Advogada: Evelyne Araújo de Castro (OAB/CE: 33965).

Apelante: Fabiana de Sousa Martins.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos Recursos manejados e, nos trechos cognoscíveis, deu provimento, com a absolvição dos Acusados. Por derradeiro, determina-se a expedição do Alvará de Soltura em favor dos Recorrentes Rodrigo da Silva Cruz e Fabiana de Sousa Martins, com o devido registro no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), assegurando-se a liberdade de ambos se por outro motivo não serem cabíveis a suas prisões, nos termos do voto da Relatora."

**105 - Apelação Criminal Nº 0200226-65.2022.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.**

Apelante: P. E. D. B..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

**106 - Apelação Criminal Nº 0200545-80.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: José Rodrigues da Silva Costa Júnior.

Advogado: Agnelo Alexandre de Sousa Amorim (OAB/CE: 50155).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por José Rodrigues da Costa e Silva Júnior, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão apelada, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

**107 - Apelação Criminal Nº 0200640-81.2022.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: José Edvaldo da Silva Oliveira.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por José Edvaldo da Silva Oliveira, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de promover a desclassificação da conduta para o crime previsto no art. 12, da Lei nº 10.826/2003, alterando-se a quantidade de pena aplicada, refletindo no regime inicial de cumprimento da pena e na sua substituição por penas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora."

**108 - Apelação Criminal Nº 0200738-29.2023.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Francisco José da Silva.

Advogado: Luís Aurélio Pereira de Almeida (OAB/CE: 44091).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**109 - Apelação Criminal Nº 0201154-21.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa.**

Apelante: F. J. do N. de S..

Advogado: Jardeson Teixeira Rodrigues (OAB/CE: 39841).

Advogado: Josafá dos Santos Júnior (OAB/SP: 445765).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Francisco James do Nascimento de Sousa, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**110 - Apelação Criminal Nº 0201166-05.2023.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.**

Apelante: Pedro Lucas da Silva Barreto.

Advogado: Carlos Jardel Sabóia Costa (OAB/CE: 47279).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido. Alterado o quantum da pena, o qual resultou em 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, nos termos do voto da Relatora.”

**111 - Apelação Criminal Nº 0201443-84.2024.8.06.0303 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Tiago Santos Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, nega-se provimento, com a manutenção integral do Edito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0201552-65.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: Orlando Filho Araújo da Silva.

Advogado: Anderson de Amarante Dantas (OAB/CE: 30672).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Orlando Filho Araújo da Silva, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter inalterada a decisão condenatória recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0202771-64.2024.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapajé.**

Apelante: Ítalo Soares Mesquita.

Advogado: Adriano Rodrigues Fonseca (OAB/CE: 31130).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**114 - Apelação Criminal Nº 0203426-54.2024.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Josué Borges Gonçalves.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**115 - Apelação Criminal Nº 0203651-11.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Elenildo da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Francisco Elenildo da Silva Sousa para NEGAR-LHE PROVIMENTO, admitindo, de ofício, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

**116 - Apelação Criminal Nº 0204057-82.2024.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: J. V. de S. A..

Advogado: Francisco Adriano Carneiro Duarte (OAB/CE: 46685).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, concedeu parcial provimento, com o redimensionamento das reprimendas aplicadas e a aplicação da suspensão condicional da pena, nos termos do voto da Relatora.”

**117 - Apelação Criminal Nº 0204479-46.2024.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.**

Apelante: William Rênaty Rebouças de Lima.

Advogado: Éverton Soares da Silva (OAB/CE: 43975).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção integral do Edito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora.”

**118 - Apelação Criminal Nº 0211233-28.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Warley da Silva Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterada a pena com o decote da vetorial de circunstâncias do crime para o delito previsto no art. 16, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.826/03, alcançando o total de 09 (nove) anos e 03 (três) meses de reclusão e 593 (quinhentos e noventa e três) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora."

**119 - Apelação Criminal Nº 0222727-89.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Miquelene Barbosa de Oliveira.

Advogada: Bianca Almeida de Abreu (OAB/CE: 40278).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Miquelene Barbosa de Oliveira, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de promover a alteração do regime inicial de cumprimento da pena, para o Regime Semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

**120 - Apelação Criminal Nº 0225841-31.2024.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Paulo Henrique Porto dos Santos Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Jonathan Henrique dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa de Francisco Jonathan Henrique dos Santos e Paulo Henrique Porto dos Santos Araújo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as condenações impostas aos acusados, nos termos do voto da Relatora."

**121 - Apelação Criminal Nº 0230148-28.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. L. F. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, de modo a absolver o apelante do crime previsto no art. 330 do CP e a revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, estabelecendo-a em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão; 6 (seis) meses de detenção; além de 10 (dez) dias-multa a ser cumprida no regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

**122 - Apelação Criminal Nº 0230242-73.2024.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: E. D. de O. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

**123 - Apelação Criminal Nº 0233924-36.2024.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Pablo Daniel Amaral Rocha.

Advogada: Natália Gomes de Souza (OAB/CE: 39231).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, concedeu parcial provimento, com a aplicação da benesse do "tráfico privilegiado" e o redimensionamento das penas aplicadas e a reformulação das consequências legais, nos termos do voto da Relatora."

**124 - Apelação Criminal Nº 0234521-44.2020.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Pedro Henrique Sousa de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa de Pedro Henrique Sousa de Oliveira, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a condenação do acusado, e redimensionando de ofício a pena aplicada, reconhecendo a fração máxima da minorante da tentativa, nos termos do voto da Relatora."

**125 - Apelação Criminal Nº 0246123-90.2024.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Isaac Valber Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pela defesa para, na parte cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reconhecer a modalidade privilegiada do tráfico de drogas, repercutindo a diminuição da pena no regime inicial de cumprimento da pena, bem como para determinar a intimação do Procurador Geral de Justiça, para análise da viabilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Penal em benefício do réu, nos termos do voto da Relatora."

**126 - Apelação Criminal Nº 0262383-48.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Weberth Lincoln Silva Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Weberth Lincoln Silva Monteiro, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter inalterada a sentença Condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**127 - Apelação Criminal Nº 0270353-70.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: F. A. de S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**128 - Agravo de Execução Penal Nº 0038412-62.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisco Diogo Moura Pires.

Advogado: Samuel Oliveira dos Santos (OAB/CE: 54075).

Agravado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**129 - Agravo de Execução Penal Nº 8000109-14.2024.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Agravante: J. U. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

**130 - Agravo de Execução Penal Nº 8000267-69.2023.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Agravado: José de Oliveira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

**131 - Agravo de Execução Penal Nº 8005668-28.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Agravado: Gláuber Pereira da Silva.

Advogado: Caio Eduardo Teles Benevides (OAB/CE: 43094).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

**132 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0130667-73.2016.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Recorrido: Agrinaldo Pereira de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, reformando a decisão recorrida, no sentido de receber a Denúncia em sua integralidade, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

**133 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0207840-95.2024.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ivanílson de Mendonça Silva.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Recorrido: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de Ivanilson de Mendonça Silva, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão que pronunciou o recorrente inalterada, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Jader Aldrin Evangelista Marques, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

**134 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620312-32.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité**

Impetrante: Antônio Eugênio Freitas de Araújo

Paciente: Pablo Matheus da Silva Pereira

Advogado: Antônio Eugênio Freitas de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada e, de ofício, com recomendações ao Juízo a quo, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Antônio Eugênio Freitas de Araújo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

**135 - Apelação Criminal Nº 0053299-90.2013.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Edvaldo Barros da Costa.

Advogado: Tibério Almeida Peres (OAB/CE: 19230).

Advogado: Renato Albuquerque Soares (OAB/CE: 18172).  
 Advogado: Vitor Almeida Peres (OAB/CE: 29684).  
 Apelante: Edivan Casemiro Paulino Filho.  
 Apelante: Márcio Augusto Ribeiro.  
 Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
 Apelante: Michel Sampaio Coutinho.  
 Advogado: Igor Pinheiro Coutinho (OAB/CE: 25242).  
 Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota (OAB/CE: 46525).  
 Apelante: Sirdes Mendes Cavalcante Júnior.  
 Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB/CE: 22045).  
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto por Michel Sampaio Coutinho, para DAR-LHE PROVIMENTO; e CONHECEU dos recursos interpostos por Francisco Edvaldo Barros da Costa, Edivan Casemiro Paulino Filho, Márcio Augusto Ribeiro e Sirdes Mendes Cavalcante Júnior, para DAR-LHES PROVIMENTO; absolvendo os réus pela prática dos crimes previstos nos arts. 34 e 35, da Lei nº 11.343/2006. Determinando que o NEXO - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competentes, acerca das reformas realizadas nas sanções dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator,"

**Em Tempo:** Sustentação Oral dispensada pela defesa, Dr. Igor Pinheiro Coutinho, em razão do resultado do julgamento.

**136 - Habeas Corpus Criminal N° 0620267-28.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré**

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva  
 Paciente: J. W. M. P.  
 Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré  
 Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral Prejudicada – ausência do Dr. Charles Antônio Ximenes de Paiva.

**137 - Apelação Criminal N° 0224703-34.2021.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: Eduardo Lopes Barros.  
 Apelante: José Guilherme Sousa da Silva.  
 Apelante: Francisco Fábio Santos de Souza.  
 Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
 Apelado: Eduardo Lopes Barros.  
 Apelado: José Guilherme Sousa da Silva.  
 Apelado: Francisco Fábio Santos de Souza.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal do Ministério Público, para DAR-LHE PROVIMENTO, e conheceu da Apelação Criminal do José Guilherme Sousa da Silva e Francisco Fábio Santos de Souza, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**138 - Apelação Criminal N° 0236779-85.2024.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Fábio Pereira do Nascimento.  
 Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada para redimensionar a pena do réu Francisco Fábio Pereira do Nascimento para 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 7 (sete) dias de reclusão e 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de detenção, ambos em regime inicial semiaberto, e pagamento de 12 (doze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**Processos efetivamente julgados: 138 (Cento e Trinta e Oito).**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0620594-70.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após sustentação oral realizada pelo Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça, a Eminentíssima Desembargadora Relatora pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do paciente.

02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0255588-31.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que houve sustentação oral pelo Dr. Jader Aldrin Evangelista Marques, em defesa do apelante/apelado Erinaldo Cardoso de Lima; pelo Dr. José Aleixon Moreira de Freitas, em defesa do apelado Walter Barreto Nogueira Cândido Pessoa; pelo Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho, em defesa do apelante Paulo Diego da Silva Araújo, e pelo Dr. André Eugênio de Oliveira Quezado, em defesa do apelante André Gomes Sá. Na sequência, houve manifestação oral da douta Procuradora de Justiça, que ratificou o parecer acostado aos autos.

O Eminentíssimo Relator proferiu voto pelo conhecimento parcial dos recursos interpostos por André Gomes Sá, Bárbara Pereira do Nascimento e Paulo Diego da Silva Araújo, para dar-lhes parcial provimento; pelo conhecimento parcial do recurso de Erinaldo Cardoso de Lima, para dar-lhe provimento; e pelo conhecimento e improviso do Recurso Ministerial. Ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

03)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0207041-83.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro

Lima, vez que após sustentação oral pelo Dr. Rogério Feitosa Carvalho Mota, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça e o voto do Eminentíssimo relator pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do apelante.

**ADIADO:**

01)- Adiado o julgamento do ***Habeas Corpus Criminal N.º 0620358-21.2025.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, decorrente de compromisso institucional junto à Comissão de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa.

02)- Adiado o julgamento do ***Habeas Corpus Criminal N.º 0620524-53.2025.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, decorrente de compromisso institucional junto à Comissão de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa.

03)- Adiado o julgamento do ***Habeas Corpus Criminal N.º 0620783-48.2025.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciar o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

04)- Adiado o julgamento do ***Habeas Corpus Criminal N.º 0620870-04.2025.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, decorrente de compromisso institucional junto à Comissão de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa.

05)- Adiado o julgamento do ***Habeas Corpus Criminal N.º 0620985-25.2025.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, decorrente de compromisso institucional junto à Comissão de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa.

06)- Adiado o julgamento do ***Habeas Corpus Criminal N.º 0635250-66.2024.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciar o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

07)- Adiado o julgamento do ***Habeas Corpus Criminal N.º 0639376-62.2024.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, decorrente de compromisso institucional junto à Comissão de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa.

08)- Adiado o julgamento do ***Habeas Corpus Criminal N.º 0639561-03.2024.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, decorrente de compromisso institucional junto à Comissão de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa.

09)- Adiado o julgamento do ***Habeas Corpus Criminal N.º 0620406-77.2025.8.06.0000*** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

10)- Adiado o julgamento dos ***Embargos de Declaração Criminal N.º 0274362-12.2021.8.06.0001/50000*** de rda Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, decorrente de compromisso institucional junto à Comissão de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa.

11)- Adiado o julgamento da ***Apelação Criminal N.º 0027651-59.2023.8.06.0001*** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

12)- Adiado o julgamento da ***Apelação Criminal N.º 0201985-60.2023.8.06.0296*** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

13)- Adiado o julgamento da ***Apelação Criminal N.º 0203206-61.2021.8.06.0001*** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

14)- Adiado o julgamento da ***Apelação Criminal N.º 0204195-59.2024.8.06.0293*** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

15)- Adiado o julgamento da ***Apelação Criminal N.º 0205390-16.2023.8.06.0293*** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

16)- Adiado o julgamento da ***Apelação Criminal N.º 0206211-57.2022.8.06.0001*** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

17)- Adiado o julgamento da ***Apelação Criminal N.º 0206393-82.2023.8.06.0300*** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

18)- Adiado o julgamento da ***Apelação Criminal N.º 0248733-02.2022.8.06.0001*** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciar o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

19)- Adiado o julgamento da ***Apelação Criminal N.º 0003648-62.2019.8.06.0136*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto,

presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do recurso.

20)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0003754-52.2012.8.06.0109** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do recurso.

21)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0013627-75.2017.8.06.0182** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Oliveira, revisora do recurso.

22)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0020328-49.2019.8.06.0128** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, revisora do recurso.

23)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0021881-22.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, revisora do recurso.

24)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0024665-98.2024.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1<sup>a</sup> Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, revisora do recurso.

razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Líra Ramos de Oliveira, revisora do recurso.

25)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0028235-93.2018.8.06.0101** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Líra Ramos de Oliveira, revisora do recurso.

razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do recurso.

27)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0111236-48.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do recurso.

razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do recurso.

28)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0173899-67.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do recurso.

29)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0194368-03.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1<sup>a</sup> Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Oliveira, revisora do recurso.

razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Líra Ramos de Oliveira, revisora do recurso.

30)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200278-76.2022.8.06.0301** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1<sup>a</sup> Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Líra Ramos de Oliveira, revisora do recurso.

31)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200549-45.2023.8.06.0303** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1<sup>a</sup> Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Oliveira, revisora do recurso.

razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do recurso.

32)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0201005-97.2022.8.06.0151** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do recurso.

razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do recurso.

33)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0201506-12.2024.8.06.0303** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em

razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do recurso.

34)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0202182-66.2022.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em

35)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0204245-07.2023.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do recurso.

razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do recurso.

36)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0204617-33.2022.8.06.0025** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em

razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do recurso.

37)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0253149-42.2024.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em





razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, decorrente de compromisso institucional junto à Comissão de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa.

68)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0204157-81.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, decorrente de compromisso institucional junto à Comissão de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa.

69)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0013690-51.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

70)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0201184-75.2022.8.06.0298** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

71)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0012797-42.2019.8.06.0117** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0639645-04.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, retirou-o de mesa em razão de seu julgamento monocrático.

02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0203071-31.2024.8.06.0167** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega (relatora do recurso) o retirou de pauta.

#### **REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Devido à falta de energia no prédio do Fórum Clóvis Beviláqua, a sessão de julgamento originalmente designada para o dia 25/3/2025 foi adiada, tendo sido realizada no dia 27/3/2025.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 13h40min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO**

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

## **2ª Câmara Criminal**

### **EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Nº 0000035-44.2025.8.06.0000 - Recurso em Sentido Estrito - Fortaleza - Recorrente: Héricles Medeiros Saraiva - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. VANJA FONTENELE PONTES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, fixando, de ofício, o prazo improrrogável de 120(cento e vinte) dias, contados a partir de 20 de janeiro de 2025, para a conclusão do inquérito policial, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado Dr. José Boaventura Filho, bem como o representante do Ministério Público. - EMENTA: PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO QUE DENEGOU ORDEM EM HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.1. O INQUÉRITO POLICIAL É PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO À APURAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAIS E SUA AUTORIA, COM VISTAS À FORMAÇÃO DA OPINIÃO DELICTI PELO TITULAR DA AÇÃO PENAL.2. MUITO EMBORA O PRAZO DE CONCLUSÃO DE 30(TRINTA) DIAS DA PEÇA INVESTIGATIVA EM CASO DO INVESTIGADO SOLTO SEJA IMPRÓPRIO, NÃO PODE PERDURAR POR TEMPO ACIMA DO RAZOÁVEL, CONSIDERANDO-SE AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DO DELITO EM APURAÇÃO.3. A EXTENSÃO IRRAZOÁVEL DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL É PASSÍVEL DE CONTROLE JUDICIAL SOB PENA DE PERPETUAÇÃO DO MALFERIMENTO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO INVESTIGADO.4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER O RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, FIXANDO DE OFÍCIO, O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 120(CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 20 DE JANEIRO DE 2025, PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL.FORTALEZA, 17 DE MARÇO DE 2025.VANJA FONTENELE PONTESDESEMBARGADORA RELATORA . - Adv: Héricles Medeiros Saraiva (OAB: 52785/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0001339-45.2019.8.06.0176 - Apelação Criminal - Ubajara - Apelante: Antonio Augusto Pereira de Mesquita Filho - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Conheceram do recurso parcialmente, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO SIMPLES (ART. 157, CAPUT, DO CP). RECURSO DEFENSIVO. PRELIMINAR DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. NÃO CONHECIDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. RECONHECIMENTO PESSOAL EM SEDE POLICIAL E RATIFICADO EM JUÍZO. CONDENAÇÃO